



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 636 DE 21 DE AGOSTO DE 1.995

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a anistiar multa no pagamento de tributos municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,

Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder anistia total na multa dos seguintes tributos municipais:

I:- IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II:- ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

III:- Alvará - Taxa de localização e funcionamento.

ÚNICO:- A anistia de que trata este Artigo se estenderá até 29 de dezembro de 1.995.

ART. 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 21 de agosto de 1.995

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal